

## RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 107, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Designa extraordinariamente, a pedido, Defensor Público para atuar em processos que tramitam na Comarca de Cruzeiro do Oeste, cujos presos encontram-se recolhidos na Cadeia Pública de Umuarama.*

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

## RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, para atuar em favor de pessoas que estejam presas na Cadeia Pública de Umuarama e respondam aos processos de execução na Comarca de Cruzeiro do Oeste, excetuadas desta designação a participação em audiências e a realização de atos que necessitem o deslocamento do Defensor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

121734/2019

## PORTARIA 297/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

## CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Daniel de Brito Aragão	Agente Profissional	13729 5717	10	09/12/2019 18/12/2019

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

121762/2019

## PORTARIA 294/2019/DPG/DPPR

Concede licença paternidade para servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

## CONCEDE

Art. 1º. Licença paternidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Tobias Viera Paim	Agente Profissional	210165 4495	20	27/11/2019 16/12/2019

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

121239/2019

## RESOLUÇÃO Nº 305, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Setor de Protocolo Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e disciplinar atividades do Setor de Protocolo Geral;

CONSIDERANDO que a Resolução DPG nº 182/2018 é de observância de todos os órgãos, membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG nº 289/2018;

CONSIDERANDO que a necessidade de conferir maior celeridade às comunicações externas e intersetoriais, bem como de imprimir maior celeridade às comunicações;

## RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Setor de Protocolo Geral Administrativo da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizado no andar térreo do Edifício da Sede Administrativa, situada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro, CEP 80530-010, na Cidade de Curitiba-PR.

## TÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Caberá ao Setor de Protocolo Geral:

- I – o recebimento e registro de documentos internos e externos;
- II – instauração de procedimentos e distribuição de expedientes e de processos recém-instaurado ou em fase de tramitação;
- III – a informação sobre o local de envio de documentos e procedimentos protocolados;
- IV – a autuação de processos administrativos conforme normas a serem estabelecidas pela Coordenadoria-Geral de Administração;
- V – o atendimento e orientação ao público em geral quanto aos documentos já protocolados e procedimentos encaminhados à Sede Administrativa;
- VI – o apoio no desenvolvimento de procedimentos para indexação de documentos e recuperação da informação orgânica;
- VII – a execução da política de gestão documental da Defensoria Pública, no que tange aos serviços atribuídos ao Protocolo por esta Resolução e por outros atos da Coordenadoria-Geral de Administração; e
- VIII – o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 3º. Além dos princípios administrativos previstos na Constituição Federal e na Lei 9.784/99, deverá zelar pelo sigilo das informações, e pela celeridade no encaminhamento das demandas iniciais.

§1º. Em cumprimento ao caput do presente artigo o responsável deverá, na mesma data, dar encaminhamento aos documentos iniciais recebidos para os setores competentes, podendo estabelecer por Portaria, com homologação da Coordenadoria-Geral de Administração, níveis de prioridade e urgência.

§2º. Excepcionalmente o setor de Protocolo Geral poderá tramitar apenas no próximo dia de expediente a documentação recebida, desde que não se trate de documento urgente, prioritário ou no qual conste menção a prazo para resposta.

§3º. Caberá aos órgãos administrativos comunicar ao setor de Protocolo Geral quais documentos são classificados como urgentes ou prioritários.

Art. 4º. Recebida documentação oriunda de órgão interno ou externo, o Protocolo Geral deverá analisar os documentos recebidos a fim de identificar se o objeto destes constitui atribuição de órgãos localizados na Sede Administrativa da Defensoria Pública, nos termos das normas internas, dentre elas, as Resoluções nº 182/2018, 193/2018, 194/2018, 195/2018, 204/2018, Instruções Normativas DPG nº 04/2015, 15/2017, 23/2017, entre outras expedidas pela Coordenadoria-Geral de Administração ou por seus Departamentos.

§1º. Caso a documentação se refira a órgão da Defensoria Pública não localizado na Sede Administrativa, o responsável pelo Protocolo Geral deverá orientar e encaminhar o remetente à área ou setor competente localizado em outra unidade.

§2º. Recebida documentação que se refira às atribuições de órgão da Sede Administrativa o responsável pelo Protocolo Geral deverá:

- I – verificar o recebimento ou não de documento com conteúdo e interessados idênticos, registrando tal informação no documento, com o número do protocolo já existente; e
  - II – encaminhar a documentação ao respectivo departamento em que conste o protocolado administrativo, de que trata o referido assunto, orientando o remetente nos termos do art. 6º; ou
  - III – instaurar protocolo administrativo, quando não houver documento com conteúdo e interessados idênticos, registrando não haver localizado outro procedimento semelhante;
- Parágrafo único. O Setor de Protocolo Geral poderá solicitar informações aos remetentes, além de adotar outras providências que reputar pertinentes e aptas à melhor identificar o assunto, tema ou numeração do ofício, memorando ou protocolado administrativo a que se refere o documento.

## TÍTULO II – VEDAÇÕES

Art. 5º. O setor de Protocolo Geral não receberá intimações judiciais, ou comunicações referentes à inquéritos policiais, civis ou procedimentos administrativos preliminares, endereçadas ao Defensor Público-Geral, à Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior, ou à Defensoria Pública.

Parágrafo único. No caso previsto no caput do presente artigo, o responsável pelo

Protocolo Geral deverá encaminhar o oficial de justiça, de promotoria, o agente correspondente, ou eventuais correspondências, à Secretaria da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral ou do Conselho Superior.

Art. 6º. Caso sejam encaminhados ao Protocolo Geral documentos referentes a procedimentos em trâmite, o responsável pelo referido setor poderá proceder conforme previsto no art. 4º, §2º, inciso II.

### TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Coordenadoria-Geral de Administração poderá estabelecer regras para aprimoramento e adequado funcionamento do Setor de Protocolo Geral.

§1º. A Coordenadoria-Geral de Administração poderá subordinar o Setor de Protocolo Geral a um de seus departamentos, hipótese na qual poderá delegar atribuições tais como a de designar servidor e substituto permanentes, bem como substitutos eventuais, e de orientar a atuação do Setor de Correspondências e de Protocolo-Geral.

§2º. O departamento da Coordenadoria-Geral de Administração a que se refere o parágrafo anterior, poderá disciplinar regras complementares, sempre nos limites das regras estabelecidas pela Coordenadoria-Geral de Administração e pela presente Resolução.

Art. 8º. A partir de 7 de janeiro de 2020, os membros e servidores da Defensoria Pública deverão, quando do envio de documento inicial, encaminhar diretamente ao Protocolo Geral, que fará a imediata distribuição.

Parágrafo único. A partir da data referida no caput, deverá estar disponível o endereço de e-mail [protocolo.geral@defensoria.pr.def.br](mailto:protocolo.geral@defensoria.pr.def.br), bem como chave de acesso para referido setor no sistema e-protocolo.

Art. 9º. Não deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral documentos referentes a procedimentos em trâmite, hipótese na qual o interessado deverá localizar o procedimento no sistema e endereçar ao respectivo órgão.

Art. 10. A partir de 20 de janeiro de 2020, todos os Departamentos, Setores, Áreas, Sedes e órgãos da Defensoria Pública deverão tramitar os documentos digitalmente pelo sistema eletrônico e-protocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br>), devendo os documentos serem assinados digitalmente, com assinadores digitais, tão logo esteja disponível os certificados digital estejam disponíveis para todos os membros e servidores.

Parágrafo único. Excepciona-se da regra acima, os meros “encaminhamentos” de documentos pelo sistema e-protocolo (que ocorrem sem a captura de processo e sem a inclusão de documento e a realização de despacho), o que poderá ser feito inclusive por estagiários, por determinação do superior imediato.

Art. 11. Comunica-se que está disponível no site da Escola de Gestão do Estado do Paraná o CURSO “e-Protocolo Digital” (<http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Ambiente-Virtual-de-Aprendizagem>) que poderá ser acessado por aqueles que ficarem responsáveis pela tramitação de documentos e procedimentos no sistema e-protocolo, preferencialmente até 20 de janeiro de 2020.

Art. 12. As regras de tramitação e comunicação com órgãos externos e interestoradas previstas na Resolução DPG nº 203/2017 e na Resolução DPG nº 289/2018, continuam em vigor no que não forem contrárias a presente Resolução.

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Quando da implantação integral do Sistema AUDORA, norma específica disporá sobre a migração para o novo sistema.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**121438/2019**

### RESOLUÇÃO DPG Nº 313, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que o período de afastamento mencionado no art. 4º do Edital 30/2018, compreende as licenças médicas, incluindo aquelas em período inferior a 4 (quatro) dias;

### RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO para a vaga espelho referente à 139ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, em acumulação com a 137ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, mantendo-se o afastamento da 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública e da acumulação na 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição atender às Varas Cíveis.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**121441/2019**

**Protocolo nº 15.930.403-5**

### DECISÃO

Trata-se de pedido de licença prêmio da servidora Jeisa Damaris Nogueira, ocupante do cargo de Agente Profissional – Secretariado Executivo desta Defensoria Pública, lotada em Curitiba, tendo por período aquisitivo 22/04/2013 a 22/04/2018.

Manifestou-se favoravelmente o Coordenador do Núcleo Criminal junto ao qual tem atuado a requerente.

Em 22 de outubro de 2019 entrou em vigor a Lei Complementar Estadual nº 217/2019, que extinguiu a “licença prêmio” do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná. A Lei que altera o mencionado estatuto, entretanto, ressalva os direitos adquiridos na vigência da lei anterior, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 3º. Assegura o direito do servidor civil e militar estável que, na data da publicação desta Lei Complementar, fizer jus à licença especial por ela extinta, que não tenha sido gozada, utilizada para outros fins nem esteja prescrita, observadas as regras do Capítulo II desta Lei quanto à fruição.

§ 1º Considera-se adquirido o direito à licença cujos interstícios previstos nas normas revogadas, exigidos para o aperfeiçoamento do direito, estiverem inteiramente completos, desde que não fulminadas pela prescrição.

§ 2º O militar que, na data da publicação desta Lei, tiver tempo residual superior a cinco anos de efetivo exercício, assim considerado segundo as regras revogadas, terá direito a três meses de licença especial, desde que não previamente utilizado para gozo de licença ou para outros fins.

O instituto do direito adquirido tem status constitucional, de modo que teria aplicação ao presente caso independentemente da previsão legal acima mencionada.

Ademais é possível solucionar o caso, sem entrar na por ora desnecessária – ao menos para o presente caso – controvérsia sobre a aplicabilidade Lei Complementar Estadual nº 217/2019 aos servidores da Defensoria Pública neste particular (licença prêmio).

Como observado, o direito à fruição da licença prêmio àqueles que completaram os requisitos até o advento da referida lei complementar estadual, é inquestionável, porquanto já adquirido nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Sendo assim, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, da ausência de prejuízo à continuidade do serviço, bem como a observância da Lei Estadual nº 217/2019, defiro o pedido de licença-prêmio da servidora Jeisa Damaris Nogueira a se iniciar na data de 12 de dezembro de 2019 até 19 de dezembro de 2019.

Publique-se. Comunique-se a interessada. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**121448/2019**

**Procedimentos n.º 16.101.646-2**

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa a análise da possibilidade de concessão da licença prêmio ao servidor Daniel de Brito Aragão, considerando o impacto da publicação da Lei Complementar Estadual nº 217/2019.

Em 22 de outubro de 2019 entrou em vigor a Lei Estadual nº 217/2019, amplamente divulgada, que extinguiu a “licença prêmio” do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná.

Diversos pedidos de concessão da licença prêmio foram apresentados por servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em período anterior à publicação da norma, conforme se observa da análise dos protocolos n.º 16.115.417-2; 16.205.608-5; 16.137.433-4; 16.181.696-5; 16.210.491-8; 15.723.863-9; 15.930.403-5; 16.101.646-2.

Com o advento da Lei, portanto, mostra-se necessária a análise do possível impacto da mesma sobre os pedidos anteriormente formulados.

Entendimento firmado pela Coordenadoria Jurídica em Parecer Jurídico nº 345/2019/COJ/DPPR, datado de 11 de novembro de 2019, estabeleceu, resumidamente, que todos aqueles que completaram os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná para aquisição do direito à licença prêmio em momento anterior à publicação da Lei Complementar Estadual nº 217/2019, mantêm intangível a posição jurídica de vantagem e podem gozar normalmente da licença.

O servidor Daniel de Brito Aragão, ocupante do cargo de Agente Profissional – Contador desta Defensoria Pública, lotado em Curitiba, teve por período aquisitivo